



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, nº 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

---

### RESPOSTA TÉCNICA

#### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**SOLICITANTE:** MM. Juiz de Direito Dr. Antônio de Souza Rosa

**PROCESSO Nº.:** 50130697520198130433

**CÂMARA/VARA:** Juizado Especial

**COMARCA:** Montes Claros

#### **I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:**

**REQUERENTE:** M.H.B.

**IDADE:** 66 anos

**PEDIDO DA AÇÃO:** Exame complementar – Duplex Scan venoso

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** Procedimento / exame complementar com finalidade diagnóstica, disponível no SUS

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRMMG 35908

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** 2019.0001524

#### **II – PERGUNTAS DO JUÍZO:**

Informações acerca do exame.

#### **III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:**

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente/requerente com diagnóstico de hipertensão arterial e obesidade, para a qual foi prescrito / solicitada a realização de exame de duplex scan venoso, devido à presença de varizes de membros inferiores.

Consta na documentação apresentada, a informação de que o Município não possui prestadores credenciados ao SUS para a realização do exame.

Em resposta à solicitação, temos a esclarecer que **trata-se de questão estritamente relacionada à gestão da assistência a saúde pública**, uma vez que solicita-se exame complementar já contemplado pelo SUS, tal questão **foge à finalidade do NATJUS – TJMG.**

A questão não se trata de avaliar, sob o ponto de vista técnico



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, nº 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

científico, se o procedimento/exame solicitado é o mais adequado/indicado para o caso em tela ou não.

Não se trata de solicitação de procedimento/exame complementar não contemplado pelo SUS, que requeira avaliação técnica de imprescindibilidade de substituição ou não. O procedimento está disponível no SUS sob o código: 02.05.01.004-0 - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS.

“Importante ressaltar que, a partir da pactuação intergestores, os municípios referenciam sua população para tratamento em outro município ou é referenciado para receber a população vizinha, conforme sua capacidade instalada e sua necessidade. Hoje, em Minas Gerais, através da PPI eletrônica, é possível que o gestor SUS local, por motivos diversos, como por exemplo, falta/insuficiência/deficiência do atendimento às demandas pactuadas, retire suas metas físicas e financeiras (teto MAC) do município prestador, repassando-o, sob a forma eletrônica, mediante aceitação, para outro município na base territorial da Região da Saúde ou mesmo fora dela, sem a necessidade de discussão e aprovação na CIB-CIR/CIRA. Eventuais impasses ou discordâncias poderão ser levados, em grau de recurso, diretamente para o colegiado da SES/MG.”

Considerando o exposto acima, é papel do Município ofertar ou pactuar o acesso ao exame complementar solicitado.

### **IV – REFERÊNCIAS:**

1) SIGTAP, Procedimento: Ultrassonografia Doppler colorido de vasos.

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0205010040/10/2019>

### **V – DATA:**

23/10/2019

NATJUS - TJMG